



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1475 DE 12 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Pública de Turismo do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

I - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV - estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V - promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Pequi, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX - assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X - promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII - atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV - oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI - facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;

XVII - oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XVIII - disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo auxiliará o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, e será dirigida preferencialmente por um profissional de turismo, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e *ombudsman* para o setor turístico local.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º O Município de Pequi, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I - estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II - mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III - criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV - estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V - pesquisar constantemente o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI - desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Pequi em outros Municípios, Estados e Países;

VII - medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;

VIII - conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

IX - desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Das Atribuições

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II - identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III - monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV - notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V - estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

V - estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VI - fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os servidores públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII - trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física.

IX - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

X - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XI - colaborar para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XII - colaborar para atuação junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIII - orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os servidores públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XIV - orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XV - orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE TURISMO

Art. 5º Fica criado o comitê de coordenação entre os setores da Administração Pública Municipal, denominado de Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

Art. 6º O Comitê Gestor de Políticas de Turismo será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de presidente; pelo coordenador de turismo e os chefes de outros setores que se fizerem apropriadas, incluindo, porém não se limitando, o de saúde, parques e jardins, educação, planejamento, desenvolvimento econômico, transportes, obras públicas, zoneamento, segurança e o Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Cada membro pode indicar um substituto para que participe das sessões do Comitê Gestor de Políticas de Turismo quando ele não puder, porém, é necessário que esse substituto ocupe posto hierárquico suficiente para autorizá-lo a tomar decisões que comprometam seu setor administrativo.

Art. 8º O Comitê Gestor de Políticas de Turismo funcionará como um júri de revisão, com o objetivo de:

I - considerar as avaliações preparadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo a respeito do impacto das leis e dos regulamentos propostos e existentes sobre o turismo para o Município;

II - buscar a redução ou eliminar qualquer impacto negativo da atividade turística sobre a comunidade e seu patrimônio natural e cultural;

III - implantar a Política Municipal de Turismo descrita nesta Lei.

Art. 9º O Vice-Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre seus membros.

Art. 10. O Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo pode estabelecer comissões do Conselho, que pode incluir:

I - Comissão Legislativa de Revisão, para:

a) identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade turística ou da infra-estrutura turística;

b) recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo.

II - Comissão Reguladora de Revisão, para:

a) identificar os regulamentos municipais que impedem o turismo;

b) recomendar e preparar emendas para promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do turismo, que serão submetidas à apreciação de todo Comitê.

§ 1º As comissões se reunirão ao chamado de seus respectivos presidentes, que serão apontados pelo presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

§ 2º Os presidentes de comissão serão nomeados e exercerão seus cargos pelo período de um ano.

§ 3º Ao Comitê Gestor de Políticas de Turismo e suas comissões será autorizada a condução de audiências públicas e a consulta com o Setor de Turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um número de membros, representantes da administração pública, iniciativa privada e comunidade civil organizada, envolvidos com a atividade turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por seus pares, de forma a representar os diversos componentes do Setor Turístico local.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão cargos não remunerados por período de tempo estabelecido no decreto de nomeação.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de *marketing* turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área e o Setor Privado.

§ 4º O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

Art. 13. Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá e cumulará de recursos o Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º O Fundo Municipal de Turismo, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64 é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

§ 2º O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico; destina-se também à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, que utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a comunidade local, que estabelecerão os critérios para aprovação dos projetos.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 12 / 05 / 2017
Assinatura: [assinatura]

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração